



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.153/91

DATA: 26.07.91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal alienar em doação imóveis do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar em doação à COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, a área de terras contendo 30.000m² que constitui parte do Lote nº 33 do Núcleo Barro Preto, do perímetro urbano desta cidade, adquirido de Silva e Southier Ltda., consoante matrícula R 3 - 11.830 Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Art. 2º) - Fica o executivo autorizado a renunciar do direito estabelecido pelo art. 4º inciso I combinado com o parágrafo primeiro da Lei Federal nº 6.766 de 19.12.79, que prevê a doação de 35% da área total a ser loteada pelo Município.

Art. 3º) - Fica ainda autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente a ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais.

Art. 4º) - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade à qual for imcumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 5º) - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.153/91

FL.02

Art. 6º) - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pela dotação constante no Orçamento Programa para este exercício financeiro de 1.991, a seguir:

0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

0501 - Divisão de Obras

0501.13764481.08 - Obras de Saneamento

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 7º) - A execução das Casas Populares deverá ocorrer no prazo máximo de doze meses a contar da doação.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.135/91 de 26.04.91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho de 1.991, 103º da República e 36º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO